PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04595/95

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 04/01/1995
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Institui o Programa Municipal de Material Escolar.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Programa Municipal de Material Escolar, cujo objetivo é oferecer gratuitamente aos alunos da rede municipal de ensino o **Kit Educação**, composto do material escolar básico a ser por eles utilizados a saber:

I - 10 (dez) lápis preto;
II - 02 (duas) canetas;
III - 02 (duas) borrachas;
IV - 01 (uma) régua;
V - 05 (cinco) cadernos, com 96 folhas cada;
VI - 01 (um) apontador;
VII - 100 (cem) folhas de papel ofício.

§ 1º - O **Kit Educação** será fornecido no inicio de cada amo letivo aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.
§ 2º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Educação a promover os ajustes necessários à definição do **Kit Educação**, adequando-o a demanda existente na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Para cobrir os custos do Programa, fica o Executivo autorizado a:

I - Realizar a cobertura das despesas para cumprimento do estabelecido na presente Lei, através de rubrica orçamentária apropriada, ou mediante abertura de crédito especial, nos termos da legislação em vigor.

II - Incentivar, através da concessão de benefícios fiscais, a participação de empresas privadas que se comprometem a prestar auxílio financeiro para a execução do Programa.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de dezembro de 1994.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial de: 10/01/95